

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PRIMEIRO OUTORGANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PAREDES, com sede social sita no Parque José Guilherme, 4585-130 Paredes, contribuinte nº 506 656 128, neste ato representado por José Alexandre da Silva Almeida, na qualidade de Presidente,

SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO REBORD'ART, com sede social sita na Avenida Bombeiros Voluntários 158, contribuinte nº 508 679 508, neste ato representada por Maria de Fátima Moreira Neto, na qualidade de Presidente da Direção.

Entre si, livremente e de boa-fé, celebram o presente protocolo de colaboração, subordinado às cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

O presente protocolo de cooperação tem como objetivo ocupar os tempos livres das crianças e jovens do concelho, priorizando-se as crianças mais desfavorecidas, de modo a proporcionar o contato com o meio artístico e cultural em três áreas, música, dança, teatro e expressão plástica.

### Cláusula 2ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Avaliar e comprovar a situação de vulnerabilidade económica das famílias, de acordo com o cálculo *per capita* definido nas normas de participação (anexo I), encaminhando as inscrições que sejam pagas para o Segundo Outorgante.
- b) Proceder às inscrições automaticamente isentas.
- c) Assegurar o material necessário para a dinamização das oficinas.
- d) Recrutar voluntários para apoiar no desenvolvimento da atividade.
- e) Articular junto de todos os parceiros a logística necessária.
- f) Garantir a verba financeira necessária para o pagamento a formadores, auxiliares e demais despesas inerentes ao desenvolvimento da atividade.
- g) Disponibilizar a verba de 800€ para coordenação e demais despesas fiscais da instituição;
- h) Coordenar toda a logística inerente ao projeto, assim como reuniões com parceiros;

Cláusula 3ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Encaminhar para o Primeiro Outorgante, juntamente com os outros parceiros do projeto, as listas com a identificação das crianças e jovens que poderão participar, de forma a avaliar-se a situação de vulnerabilidade económica das famílias.
- b) Gerir o número de inscrições, bem como os pagamentos por parte dos participantes, assim como as respetivas multas.
- c) Assumir o pagamento dos formadores e auxiliares responsáveis por dinamizar as oficinas.
  - a. Valor acordado de 12€ por hora para monitores;
  - b. Valor acordado de 5€ por hora para auxiliares;
- d) Colaborar com o Município em toda a logística necessária de acordo com as valências e disponibilidade de cada instituição/associação.
- e) Garantir o funcionamento das oficinas no horário acordado.
- f) Garantir os profissionais necessários para a realização das atividades;
- g) Coordenar as atividades artísticas, assim como formação dos monitores e auxiliares, e organização da equipa artística;

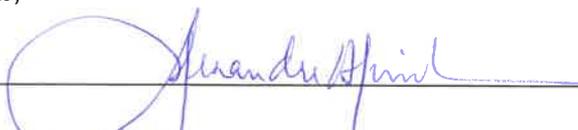
Cláusula 5ª

O presente Protocolo é válido a partir da data da sua assinatura por ambas as partes e vigorará durante a atividade.

Assim por conhecerem e concordarem com o teor do presente protocolo, as duas partes outorgantes o vão de seguida assinar.

Paredes, 14 de agosto de 2019

O Primeiro Outorgante,

  
\_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante

  
\_\_\_\_\_